PROJETO DE LEI 26/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 203
Em 30 de 04 de 2013
Ás 14:00hs. Ass:

SÚMULA: Autoriza a inclusão dos Municípios de Sengés e Arapoti no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo"**, ratificando o Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções que entre si firmaram os Municípios de Castro, Piraí do Sul, Carambeí, Arapoti e Sengés, objetivando a implantação do Programa Patrulha do Campo, em convênio com o Estado, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão dos Municípios de Arapoti e Sengés no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo"**, ratificando o Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Castro, Piraí do Sul, Carambeí, Arapoti e Sengés, na data de 25 de março de 2013, publicado no Boletim Informativo nº 389, Órgão Oficial do Município de Castro, de 19 de abril de 2013, visando a implantação do Programa **PATRULHA DO CAMPO**, em convênio com o Estado do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e área de abrangência correspondente à soma do território dos municípios consorciados, passando o mesmo a contrato de consórcio público, organizado por estatutos, cujas disposições deverão atender todas as cláusulas iniciais firmadas entre os consorciados.

Parágrafo único. Aplica-se ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo", o estipulado na Lei Municipal nº 2580/2013, o disposto na Constituição Federal, na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, bem como deverá ser observada, em conjunto, a legislação dos municípios consorciados que disciplinam sobre o mesmo, especialmente no Contrato do

Consórcio, Estatuto, Termo de Parceria/ Contrato de Rateio e Plano de Trabalho a serem firmados entre os mesmos.

Art. 2º. O objetivo do Consórcio é o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, oriundos de convênios que sejam realizados com outros órgãos federados, como máquinas e equipamentos supervisionado por técnicos do governo, para recuperação e modernização de estradas rurais, visto a importância das mesmas como meio de comunicação entre comunidades, de transporte de safras e de produção leiteira e de hortifrutigranjeiros, além de atender ao transporte escolar e facilitar acesso aos serviços da saúde pública.

Parágrafo Único - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições que forem estipuladas no Estatuto, que disporá, igualmente, sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. A Lei nº 2580/2013 permanece vigente em todas as suas disposições, aplicada em conjunto a esta, em todas as fases de composição e operação do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 5° . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro – PR, em 24 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI que: Autoriza a inclusão dos Municípios de Sengés e Arapoti no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo"** , ratificando o Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções que entre si firmaram os Municípios de Castro, Piraí do Sul, Carambeí, Arapoti e Sengés, objetivando a implantação do Programa Patrulha do Campo, em convênio com o Estado, e dá outras providências.

Como já expressado na justificativa da lei anterior, fator a ser reconsiderado é que através do programa **Patrulhas do Campo,** o Estado vai repassar a **consórcios de municípios,** máquinas e equipamentos para recuperação e modernização de estradas rurais, que serão supervisionados por técnicos do governo, dentro de padrões de conservação do solo e em observância às normas ambientais, sendo que com a ampliação do número de municípios consorciados facilita-se a aquisição de maior número de equipamentos e se estabelecem melhores condições de atendimento, com a estipulação do rodízio dos equipamentos, o que será firmado no Plano de Trabalho, uma das próximas etapas de implantação.

Este Programa é em parceria com o Estado, cabendo-lhe estudos técnicos, projetos de engenharia, capacitação de operadores de máquinas e das equipes técnicas municipais e os municípios se responsabilizam pela execução das obras,

Cabe ressaltar que as boas condições de tráfego nas estradas rurais trazem o mesmo impacto diretamente a todos os municípios no bom funcionamento do transporte escolar, do acesso aos serviços de saúde, lazer e para o seu desenvolvimento econômico e social..

Os consórcios intermunicipais se subordinam às normas da legislação federal - Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto

nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, além da obrigatoriedade da legislação municipal de todos os integrantes.

Com este 1º Termo Aditivo ao Protocolo Inicial de Intenções, ingressam os municípios de Arapoti e Sengés, que possuem a mesma realidade socioeconômica, passando este a Contrato de Consórcio Intermunicipal, que embasará à formação da pessoa jurídica, fundamentará seus estatutos, o contrato de rateio e embasará o Plano de Trabalho, dentro do Convênio a ser firmado com o Estado, já como pessoa jurídica, e acompanhado na sua execução pelo órgão competente do estado, facilitando a aquisição em dobro dos equipamentos destinados aos serviços.

Justifica-se, conforme razões expostas, o presente Projeto de Lei, como se apresenta, requerendo seja o mesmo **votado em regime de urgência,** nos termos da Lei Orgânica Municipal, visto a grande importância da matéria **para a região**, considerando que todos os municípios terão legislação própria, e prévia, à formação dos consórcios, para posterior lavratura do convênio com o Estado.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro – PR, em 24 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL